

da estrada de acesso com a plataforma de entrada da sala de máquinas.

4.7. A caixa d'água semi-enterrada, localizada entre a casa de força e a câmara de pressão, paredes de pedras argamassadas e cobertura de laje de concreto.

4.8. A escadaria do caminho de acesso de pedestres à casa de força, constituída de dois lances retos com patamar intermediário, construída parte em pedra, parte em tijolos rejuntados.

4.9. Os equipamentos de geração do Grupo I constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca Fritz Neumeyer A.G. — München — n.º 5097, potência nominal de 1900 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Asea — Vasteras Sweden, tipo G. 169, n.º 268.098, potência nominal de 1600 KVA, tensão nos bornes de 4500 volts; excitatriz de mesma procedência, tipo K. 140, n.º 268.099, potência de 21 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.

4.10. Os equipamentos de geração do Grupo II constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca J. M. Voith — Heidenheim, n.º 3900, potência nominal de 600 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Siemens Schuckert Werke, modelo WJ. 525-500, n.º 295.401N, potência nominal de 525 KVA, tensão nos bornes de 4.500 volts; excitatriz de mesma procedência, modelo G.V. 230, n.º 294.914, potência de 9,3 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.

4.11. Os equipamentos elétricos de comando, sinalização, controle e proteção dispostos no cubículo de madeira, entelado, sobre o mezanino, parte frontal confeccionada em painéis de mármore onde se distribuem os mostradores das principais atividades das unidades em operação.

4.12. A subestação elevadora 4.500-12.000 volts; seu transformador elevador e os transformadores de corrente e potencial; disjuntores, chaves seccionadoras e fusíveis; barramentos, cabos, isoladores e suas estruturas de suporte; o antigo transformador elevador desativado, marca Asea Vasteras, tipo TVO-56, n.º 258.121, potência nominal 1.600 KVA, tensão primária 4.500 volts e tensão secundária 12.000 volts; os transformadores e demais equipamentos elétricos dos serviços auxiliares abrigados no pequeno compartimento do nível superior do acréscimo da fachada de jusante da casa de força.

4.13. A primeira torre de sustentação de linha de transmissão de 12.000 volts, localizada próxima à saída da subestação, construída em estrutura metálica, com seção transversal triangular, e apoiada em bases de concreto.

Artigo 2.º — Fica definida como "área envoltória", de modo a proteger os bens tombados de interferências visuais e/ou outras, a área do terreno poligonal, com 55,20 hectares, abaixo descrita obedecendo o sentido horário:

Inicia no ponto 1, localizado no encontro do muro de proteção do rio Corumbataí com o muro direito do canal de fuga das turbinas, na confluência deste rio com o Ribeirão Claro; segue a montante, acompanhando a linha d'água da margem esquerda do rio Corumbataí, com distância aproximada de 1.395,00m, confrontando na margem esquerda oposta com José Castellano ou sucessores, até o ponto 2, localizado o jusante de uma ponte de estrada de serviço, sobre o muro de contenção do aterro de encabeçamento; segue atravessando o rio Corumbataí com rumo 32º29' NE e distância de 23,60m até o ponto 3, localizado à margem direita em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha com rumo 32º29' NE e distância de 303,44m, confrontando com José Castellano ou sucessores, até o ponto 4, localizado na cota 498,63m da margem direita do reservatório do rio Corumbataí; segue atravessando o reservatório, com rumo 32º29' NE e distância de 68,53m até o ponto 5, localizado na cota 498,63m da margem esquerda, em situação análoga ao ponto anterior segue acompanhando uma linha, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com o rumo de 32º29' NE numa distância de 125,06m até o ponto 6, localizado ao lado de uma estrada de serviço; segue acompanhando uma linha lateral à estrada de serviço, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 13º25' SE e 82,05m até o ponto 7, 44º50' SE e 75,87m até o ponto 8, 61º50' SE e 47,21m até o ponto 9, 63º21' SE e 70,46m até o ponto 10, 47º57' SE e 47,21m até o ponto 11, 33º25' SE e 45,68m até o ponto 12, localizado no lado esquerdo da estrada de acesso à Usina; segue acompanhando uma linha lateral à referida estrada de acesso, com rumo 38º33' NE e distância 102,05m, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, até o ponto 13, localizado ao lado da mesma estrada; segue acompanhando uma linha lateral a uma estrada de serviço, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 58º27' SE e 112,12m até o ponto 14, 49º46' SE e 28,19m até o ponto 15, 65º09' NE e 70,67m até o ponto 16, 46º01' SE e 108,52m até o ponto 17, localizado em uma cerca lateral à estrada municipal Rio Claro — Piracicaba; segue acompanhando a referida cerca, confrontando com a estrada municipal Rio Claro — Piracicaba, com os seguintes rumos e distâncias: 35º36' SW e 10,57m até o ponto 18, 29º35' SW e 62,19m até o ponto 19, 07º40' SW e 19,70m atravessando a represa do Ribeirão Claro até o ponto 20, 13º00' SE e 80,95m até o ponto 21, localizado em um encontro de duas cercas; segue acompanhando a cerca, confrontando com Stavias Stanoski, Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 87º45' NW e 208,27m até o ponto 22, 84º02' NW e 49,08m até o ponto 23, localizado no encontro da cerca com o muro de proteção da margem esquerda do Ribeirão Claro; segue acompanhando o mencionado muro com o rumo 81º43' SW e

7,49m até o ponto 24, localizado no seu vértice externo, a jusante da ponte de pedestres; segue atravessando o Ribeirão Claro com rumo 76º52' SW e 19,19m até o ponto 25, localizado na sua margem direita e a jusante da ponte de pedestres; segue a jusante, acompanhando a linha d'água da margem direita do Ribeirão Claro, com distância aproximada de 977,00m, confrontando na margem oposta com Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

Artigo 3.º — Ficam definidas as seguintes regulamentações para as benfeitorias compreendidas no interior da "área envoltória", delimitada pelo Artigo 2.º, conforme numeração e nomenclatura adotadas na planta cadastral CESP-EPA-216-03-AEX-01, que passa a fazer parte integrante da presente resolução:

1. Os bens tombados, descritos no Artigo 1.º, não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados; nem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, reparados, pintados ou restaurados.

2. Ficam regulamentados com restrição parcial, definida como conservação do aspecto externo podendo sofrer modificações de uso, as benfeitorias seguintes: n.º 40 — casa sede e anexos; n.º 41 — piscina; n.º 43 — sauna; n.º 44 — lavanderia; n.º 45 — garagem; n.º 46 — depósito; n.º 47 — casa; n.º 49 — carramanchão; n.º 50 — bebedouro; n.º 51 — viveiro de pássaros; n.º 52 — galinheiro; n.º 53 — coqueira; n.º 57 — pombar e n.º 58 — caixa d'água.

3. Deverão ser demolidos ou removidos, com posterior recomposição do perfil e tratamento superficial do terreno, as benfeitorias seguintes: n.º 33 — ponte; n.º 38 — oficina e n.º 39 — casa do diesel.

4. Não estão sujeitas a qualquer proteção, por parte deste diploma legal, as demais benfeitorias, a seguir enumeradas: n.º 42 — quiosque; n.º 48 — telheiro; n.º 54 — pocilga; n.º 55 — galpão de recreação; n.º 59 — caixa d'água; n.º 60 — abrigo para caprinos; n.º 61 — quadra de tênis; n.º 62 — campo de futebol; n.º 63 — parque infantil; n.º 64 — galpão; n.º 65 — escritório; n.º 66 — almoxarifado; n.º 67 e 68 — casa; n.º 69 — forno; n.º 70 — piscina infantil; n.º 71 a 73 — casa; n.º 74 — cabine de alta tensão; n.º 75 — guarita; n.º 76 — casa; n.º 77 — heliporto; n.º 78 — estrada de acesso; n.º 79 — estrada de acesso à usina; n.º 80 — estrada de acesso à barragem; n.º 81 — estrada de serviço; n.º 82 — estrada de serviço; n.º 83 — ponte.

5. Toda e qualquer nova obra proposta para essa área deve ser previamente submetida à consideração do CONDEPHAAT.

6. Devem ser conservados os renques de eucaliptos ao longo dos caminhos n.º 78 — estrada de acesso; n.º 79 — estrada de acesso à usina e n.º 36 — escadaria.

7. Deve ser conservada a mata natural à margem direita do rio e reservatório do Corumbataí e delimitada pelo trecho compreendido entre os pontos 3 e 4 da divisa da "área envoltória".

8. Recomenda-se a recomposição da vegetação ciliar ao longo das margens dos cursos d'água e dos reservatórios, conforme projeto botânico e paisagístico para a área.

9. As margens dos cursos d'água lindeiros, em áreas de terceiros, obedecem às mesmas recomendações quanto a proteção ativa acima mencionada.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 11, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-religioso e arquitetônico o edifício da Basílica Nacional de Nossa Senhora Aparecida (antiga Basílica), local tradicional de devoção intimamente ligado à história e à cultura religiosa do povo brasileiro.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 12, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como edifício ferroviário de valor ambiental e histórico, testemunho da ocupação e desenvolvimento da região paulista do Vale do Paraíba a Estação da Estrada de Ferro da cidade de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 13, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como documentos arquitetônicos, de interesse histórico e urbanístico, a Igreja Matriz e a antiga sede da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, marcos remanescentes do primitivo Núcleo Urbano daquela cidade, hoje submerso com o represamento dos rios Paraíba e Paraitinga.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os monumentos em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 15, de 19-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando o valor histórico e ambiental, da Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores, na malha urbana da cidade de São Paulo, coe-recente com a implantação das Ordens Conventuais presente em toda cidade antiga brasileira;

Considerando sua antiguidade, cujo corpo central remonta à metade do século XVII, bem como seus méritos arquitetônicos,

resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Igreja de São Francisco de Assis, localizada no Largo de São Francisco n.º 133, nesta Capital, como monumento de interesse ambiental e histórico-cultural.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 16, de 19-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico a Igreja das Chagas do Sraphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo São Francisco nesta Capital, único exemplar arquitetônico, embora com acréscimos posteriores, remanescente do século XVIII dentro do núcleo urbano de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o

imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC — GPS 007-82**  
Aprovando as seguintes Tabelas de Alterações Orçamentárias:  
U.D. 12.02.02 — Tabela 011-82  
U.D. 12.02.04 — Tabela 012-82

#### Despacho do Chefe de Gabinete

Homologando a Tomada de Preços n.º 003-82, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 a favor da firma Offício Serviços Gerais Ltda.

### Coordenadoria de Atividades Culturais

**CONSERVATORIO DRAMATICO E MUSICAL «DR. CARLOS DE CAMPOS», DE TATUI**

#### Extratos de Contratos

**Contratante** — Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí.

**Contratado** — Ademir do Amaral Ribeiro.

**Objeto** — Serviços de manutenção do poço de drenagem do Auditório «Procópio Ferreira», deste Conservatório.

**Valor** — Cr\$ 210.000,00.

**Código local** — 12.02.04

**Data da assinatura** — 30-3-82

**Vigência** — de abril a novembro de 1982.

**Recursos** — Elemento 3.1.3.2-94 do orçamento vigente.

**Processo** — CDMCCT — 00022-83.

**Contratante** — Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí.

**Contratado** — Roberto Miguel de Barros Regina.

**Objeto** — Serviços técnicos especializados.

**Valor** — Cr\$ 1.500.000,00.

**Código local** — 12.02.04

**Data da assinatura** — 1-4-82

**Vigência** — de abril a novembro de 1981

**Recursos** — Elemento 3.1.3.1-00 do orçamento vigente.

**Processo** — CDMCCT — 00029-82.

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário: OSVALDO PALMA

### Gabinete do Secretário

#### Extrato de Contrato

**Contratante:** Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

**Contratado:** Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo — SOCESP

**Natureza:** Realização do III Congresso Paulista de Cardiologia, em Ribeirão Preto — SP.

**Valor:** Cr\$ 480.000,00

**Verba:** 3132-84 — GSA

**Data:** 20-4-82

**Autorização:** Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (SICCT — 140/82).

### Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

#### Extrato dos Termos do Contrato de Fornecimento 029/82

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

**Contratado:** Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de tanques cilíndricos diversos

**Valor:** Cr\$ 2.464.150,00

**Vigência:** 75 dias, a contar da data de sua assinatura

**Recursos:** Elemento 4.1.2.0-31, do orçamento vigente

**Processo:** IPEN 2039/82

#### Extrato dos Termos do Contrato de Fornecimento 030/82

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

**Contratado:** Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de tanques cilíndricos vertical em aço inox 316

**Valor:** Cr\$ 1.395.525,00

**Vigência:** 75 dias, a contar da data de sua assinatura

**Recursos:** Elemento 4.1.2.0-31, do orçamento vigente

**Processo:** IPEN 2040/82

## INTERIOR

Secretário: ARTHUR ALVES PINTO

### Coordenadoria de Ação Regional

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo SI 0635-81 — Contrato 00045-81

Convênio: Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional, e a Prefeitura Municipal de Dobrada.

Finalidade: Resolvem de comum acordo prorrogar o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Convênio firmado em 10-4-81.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

### Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

#### Retificação do D.O. de 20-4-82

No Comunicado FPFL 21-82, referente às providências a serem tomadas pelas Prefeituras Municipais, cuja data-limite é dia 30 de abril, leia-se:

Dia 30 — Remessa à Residência de Conservação do DER, da qual o Município faz parte, da Prestação de Contas ARE de exercício anterior (Norma DTM — Sup-DER — 036-09, de 9-10-72).

Remessa à SOF da SEPLAN-PR da Lei Orçamentária e seus respectivos anexos (art. 112, da Lei 4.320-64, e artigo 180, do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67).

Remessa à repartição competente da Secretaria da Receita Federal da relação nominal dos beneficiários de rendimentos pagos no ano civil anterior, discriminando-se em cada caso o valor do imposto de renda retido na fonte (art. 440 do Decreto n.º 76.186, de 2-9-75; Ordem de Serviço 04, de 9-1-69; Instruções Normativas 2, de 12-9-69; 18, de 28-12-79; e 52, de 31-12-69, da Secretaria da Receita Federal).

Remessa ao Banco Central dos quadros demonstrativos da posição dos compromissos do mês anterior, inclusive autarquias (item I, da Resolução 345, de 13-11-75, e artigo 7.º, da Resolução 62, do Senado Federal).

Recolher ao IAPAS as contribuições previdenciárias (Lei 6.439-77, art. 3.º, inciso II, e Decreto 83.081-79, art. 2.º); e, juntamente com essas contribuições, o percentual devido para cobertura de acidentes do trabalho, conforme acréscimos estabelecidos na Lei federal 6.367-76.

Recolher contribuição do PIS-PAS (LC 8; artigos 14 e 15 do Decreto 71.618, de 26-12-72; e Norma de Serviço PASEF 73-1, item 4.2, do Banco do Brasil S/A.; LC 26-75, regulamentada pelo Decreto 78.276-76).

Dia 30 — Recolher FGTS (art. 20, da Lei 5.107, de 13-9-63, Ordem de Serviço 1-71, do BNH).

Incorporar, como receita municipal, o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública (§ 2.º do artigo 24 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional 17, de 2-12-80).

Recolher imposto de renda retido na fonte, quando couber.